

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3930 • São Paulo, quarta-feira, 20 de março de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



“Grande desafio do Direito Privado será equalizar a distribuição das apelações”, diz o presidente

DP paulista é maior que muitos tribunais

O presidente da Seção de Direito Privado, desembargador Heraldo de Oliveira Silva, tem, entre as suas principais metas, a equalização do julgamento das apelações, que, no ano passado, superaram a casa de 500 mil, distribuídas entre os 190 desembargadores e 42 juízes substitutos em Segundo Grau. O número é exorbitante, mas com trabalho, determinação e diálogo o presidente busca soluções para o problema.

Com 41 anos de Magistratura e participação na administração da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), na Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), na Magiscred Cooperativa de Crédito dos Magistrados e na Academia Paulista dos Magistrados, entre outras, o desembargador, ao abraçar o novo desafio, tinha consciência do trabalho pela frente. Em seu discurso, na posse administrativa do Conselho Superior da Magistratura, no primeiro dia útil de janeiro, afirmou: “Hoje é um momento de alegria

e conagração, para passarmos, amanhã, à reflexão e à árdua empreitada de administrar o 3º maior Tribunal do país, perdendo, em número de processos, apenas para o nosso Tribunal de Justiça de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro”. Também destacou que o novo CSM estava sensível às questões do Direito Privado e que, com o auxílio da equipe de juízes assessores e a experiência dos servidores que atuam na área, “o trabalho seria atenuado”.

A Seção de Direito Privado corresponde à metade do Tribunal de Justiça de São Paulo, tanto na quantidade de magistrados quanto no número de recursos que são distribuídos e aguardam julgamento e é formada por 38 Câmaras, além de duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Está dividida em três Subseções (Direito Privado 1, 2 e 3), que guardam relação com as matérias de competência recursal da antiga composição do Tribunal de Justiça e das composições dos extintos Primeiro e Segundo Tribunais de Alçada Civil.



Com pouco mais de dois meses à frente da Seção de Direito Privado, como o senhor classificaria hoje o trabalho a ser realizado em sua gestão?

Apesar dos desafios iniciais e do esforço exigido para gerir uma seção de grande envergadura, tanto pelo número de membros quanto pela complexidade das tarefas atribuídas, decisões urgentes e significativas se fizeram necessárias. No entanto, recebi o apoio irrestrito e colaborativo de todos os envolvidos, incluindo setores, funcionários e desembargadores. Acredito que a implementação do Programa Justiça 4.0, prevista para começar em breve, juntamente com a iniciativa de instaurar mutirões para a apreciação de matérias específicas, selecionadas pelo Conselho Superior da Magistratura com base na frequência dos casos distribuídos, o que, após análises detalhadas e estudos específicos, equilibrará a distribuição de recursos. Isso, por sua vez, promoverá um equilíbrio mais justo entre todos os membros da nossa Seção.

E o maior desafio? O principal desafio é ajustar a distribuição de recursos para manter a média semanal de casos distribuídos no nível de 2008, ano em que ocorreu a última expansão do quadro da Seção de Direito Privado, com a adição de duas novas Câmaras. Desde essa alteração, o crescimento exponencial da população resultou em um aumento proporcional das demandas judiciais, sobrecarregando magistrados e funcionários.

Com 41 anos na Magistratura de São Paulo qual a sua referência no Poder Judiciário? Minhas referências principais são as gestões anteriores que conseguiram, apesar dos desafios, otimizar a prestação de serviços à sociedade, e se destacaram pela transparência em suas ações e pela rapidez na

resolução de litígios, além de oferecerem atendimento ágil tanto aos magistrados quanto aos advogados representando os jurisdicionados.

O que os integrantes do TJSP podem esperar da Presidência do Direito Privado? Durante a minha gestão, os integrantes podem esperar da Presidência um compromisso forte com a transparência e uma postura acessível ao diálogo, fornecendo informações claras e atualizadas sobre as decisões tomadas e as políticas implementadas, assim como os resultados alcançados.

O desembargador Heraldo de Oliveira Silva nasceu em São Paulo, no ano de 1952. É formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1977. Iniciou a carreira na Magistratura paulista em 1983, nomeado juiz substituto para a 36ª Circunscrição Judiciária, com sede na Comarca de Araçatuba. Também trabalhou, ao longo de sua trajetória, nas comarcas de Campinas, Osasco, Paulo de Faria, Caraguatatuba e São Paulo. Foi removido ao cargo de juiz substituto em 2º Grau no ano de 2000 e promovido a desembargador do TJSP em 2006. Eleito presidente da Seção de Direito Privado em novembro de 2023 para o biênio 2024/2025.

Grandes nomes da Magistratura paulista presidiram a Seção de Direito Privado: desembargadores Ruy Pereira Camilo (2005), Ademir de Carvalho Benedito (biênio 2006/2007), Luiz Antonio Rodrigues da Silva (2008/2009), Fernando Antonio Maia da Cunha (2010/2011), Antonio José Silveira Paulilo (2012/2013), Artur Marques da Silva Filho (2014/2015), Luiz Antonio de Godoy (2016/2017), Gastão Toledo de Campos Mello Filho (2018/2019), Dimas Rubens Fonseca (2020/2021) e Artur Cesar Beretta da Silveira (2022/2023). ■

JUÍZES ASSESSORES DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



*Alexandre Andretta
dos Santos*



*Caren Cristina
Fernandes de Oliveira*



Daniel Serpentino



*Fernando Henrique de
Oliveira Biolcati*



*Maria Cristina de
Almeida Bacarim*



*Mariella Ferraz de Arruda
Pollice Nogueira*

Comunicação Social TJSP - RS (texto) / KS, LS, PS (fotos) / LF (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

**COMUNICADO Nº 060/2024
(Processo nº 2024/00031964)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 38/2019 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça:



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÃO Nº 38, 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a necessidade de observância das decisões emanadas da Corregedoria Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO a competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, podendo avocar processos disciplinares em curso nos tribunais e aplicar sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

CONSIDERANDO as competências constitucionais (art. 103-B, § 5º) e regimentais atribuídas ao Corregedor Nacional de Justiça (art. 8º) e, ainda, a prevista no art. 8º, XII, RICNJ: “executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do CNJ relativas à matéria de sua competência”;

CONSIDERANDO que o art. 106 do RICNJ autoriza o Corregedor Nacional de Justiça, a fim de garantir a efetivação das suas decisões, determinar à autoridade recalcitrante o imediato cumprimento de decisão ou ato seu, quando impugnado perante outro juízo que não o Supremo Tribunal Federal, sob as cominações do disposto no art. 105 do RICNJ.

CONSIDERANDO que o mencionado art. 106 do RICNJ teve sua constitucionalidade impugnada por meio da ADI 4412, e que não há, até o presente momento, nenhuma decisão naqueles autos que afaste a higidez e eficácia daquele dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a autoridade das decisões do CNJ e da Corregedoria Nacional de Justiça, em matérias de sua competência, diante da possibilidade de ser proferida decisão judicial em sentido diverso, e com vistas a garantir a segurança das relações jurídicas,

RESOLVE:



Fonte: Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 121, p. 13, 21 jun. 2019.



Assinado eletronicamente por: INALDO DO NASCIMENTO - 19/02/2024 14:04:47
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402191404467640000004957441>
Número do documento: 2402191404467640000004957441

Num. 5449274 - Pág. 21

182



Art. 1º. **RECOMENDAR** aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais Federais, Trabalhistas e Militares que deem cumprimento aos atos normativos e às decisões proferidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, ainda que exista ordem judicial em sentido diverso, salvo se advinda do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. As decisões judiciais em sentido diverso, ainda que tenham sido cumpridas antes da publicação desta recomendação, devem ser informadas pelo Tribunal à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 dias, encaminhando-se cópia da decisão judicial.

§ 2º. A não observância do caput ensejará providências por parte do Corregedor Nacional de Justiça para o imediato cumprimento de sua ordem, além das cominações previstas no art. 105 do RICNJ.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça



Fonte: Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 121, p. 13, 21 jun. 2019.



Assinado eletronicamente por: INALDO DO NASCIMENTO - 19/02/2024 14:04:47
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402191404467640000004957441>
Número do documento: 2402191404467640000004957441

Num. 5449274 - Pág. 22

183



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004775-24.2019.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 38/2019. NORMATIVO COM EFICÁCIA SUSPensa POR FORÇA DE LIMINAR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRAMITAÇÃO REESTABELECIDADA EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. SEGURANÇA DENEGADA. LIMINARES CASSADAS. RECOMENDAÇÃO VÁLIDA E VIGENTE. CIÊNCIA. INTIMAÇÃO DOS TRIBUNAIS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de providências instaurado em razão da edição da Recomendação n. 38 da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do que prescrevia o artigo 14, I, parágrafo único, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, em sua redação à época, que os Provimentos editados pelo Corregedor Nacional deveriam ser referendados pelo Plenário do CNJ, sem prejuízo da sua eficácia imediata; e os demais atos, como a Recomendação ora em comento, poderiam ser submetidos ao colegiado, conforme o caso e a juízo do Corregedor Nacional de Justiça.

Instaurado o pedido de providências em 03/07/2019, foi logo suspenso (Id. 3691886) em razão da liminar deferida pelo relator, Ministro Marco Aurélio, no Mandado de Segurança impetrado pela ANAMAGES perante o Supremo Tribunal Federal (MS 36.549/DF), suspendendo os efeitos da Recomendação impugnada (Id. 3687705).

Em 08/08/2019, foram juntadas as informações do Corregedor Nacional prestadas no Mandado de Segurança (Id. 3712399).

Em 19/02/2024, sobreveio juntada de ofício da AGU, em que comunica que o Ministro André Mendonça denegou a segurança postulada nos autos do Mandado de Segurança n. 36.550/DF e extinguiu os Mandados de Segurança n. 36.549/DF e n. 36.552/DF, ficando sem efeito as liminares anteriormente deferidas, bem como despacho

1



Conselho Nacional de Justiça

da Secretária-Geral do CNJ determinando encaminhamento do presente expediente à Corregedoria para ciência deste relator (Id. 5449271).

É o relatório.

2. Considerando as informações colacionadas aos autos, dou ciência do julgamento meritório proferido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo dos Mandados de Segurança n. 36.549/DF, n. 36.550/DF e n. 36.552/DF, que inquinavam de nula a Recomendação CN n. 38/2019.

Desse modo, restabelecida a validade e eficácia da Recomendação CN n. 38/2019, determino que se dê ciência a todos os tribunais do país acerca de seu teor e higidez.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

F66/F22

2

Num. 5451528 - Pág. 2

185



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/03/2024, autorizou o que segue:

PRAIA GRANDE - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **19 de março de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

EDITAL Nº 13/2024
01 (UMA) VAGA DESEMBARGADOR (A)
1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ENCONTRAM-SE abertas as inscrições para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A)** na **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**, com prejuízo de sua Câmara de origem, nos termos do artigo 34 e parágrafos do Regimento Interno e do parágrafo 1º, artigo 6º da Resolução nº 623/2013.

INSCRIÇÕES

1 – PRAZO: de 11 de março de 2024 até às 18 horas do dia 20 de março de 2024 (quarta-feira);

2 - Exclusivamente pelo e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;

3 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada e submetida à votação do Colendo Órgão Especial.

Secretaria da Magistratura, 08 de março de 2024.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHO

01) Nº 0000001-19.2024.2.00.0826 – SOROCABA – Em atenção ao e-mail datado de 29/02/2024, de interesse de DIEGO OLIVEIRA DE GALIZA, a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 04/03/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4015936): “Vistos. (...) 2. Este órgão censório ordenou o arquivamento **destes autos, por não ter havido a prática de qualquer conduta que tipifique violação aos deveres funcionais dos Magistrados**. 3. Os novos fatos alegados no ID 4008139 envolvem matérias jurisdicionais e devem ser suscitados em primeiro grau. Caso os argumentos não sejam acolhidos, o reclamante deverá valer-se do recurso cabível, não podendo esta reclamação ser utilizada como sucedâneo recursal. Nada havendo a deliberar, archive-se este expediente.”



ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000207-86.2024.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada por DANIELA GOMES DOS SANTOS, de 13/12/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000041-98.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por AMILTON TOMÉ DA SILVA, de 22/01/2024.

02) Nº 0000129-39.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por EDUARDO GARCIA OSTI, de 15/02/2024.

03) Nº 0000154-52.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por VIVIAN SANCHO GONÇALVES KHOURI, de 20/02/2024.

04) Nº 0000156-22.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor JORGE JOÃO BURUNZUIAN, advogado, de 29/02/2024.

ADVOGADO: JORGE JOÃO BURUNZUIAN – OAB/SP nº 99.894.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DESPACHO

Nº 0008190-15.2024.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Habilitação - Guarujá - Requerente: Antonio Tarcisio Mendes da Nobrega - Vistos, Fls. 01/04: O requerimento deverá ser direcionado aos autos principais (Apelação Cível nº 1004790-20.2023.8.26.0223), sendo desnecessária a instauração do presente incidente que, assim, deverá ser oportunamente arquivado. Int. São Paulo, 19 de março de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Aurelio Rezende Silveira (OAB: 42293/DF)

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 2022/95821

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **aprovo** a nova redação do artigo 1.291, § 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, conforme Minuta apresentada às fls. 280/281.

Edite-se o provimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 04/2024

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CG 29/2023 que inseriu no Capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça a Seção VII – Dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do parágrafo 4º do artigo 1.291, NSCGJ;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no expediente CPA nº 2022/95821 - SPI;

RESOLVE:

Artigo 1º - O § 4º do artigo 1.291, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a contar com a seguinte redação:

“§ 4º - É vedada a vinculação de incidentes de precatório e RPV ao processo principal, os quais devem ser vinculados exclusivamente ao cumprimento de sentença, cabendo ao juízo indeferir o processamento do incidente assim iniciado pelo advogado. Excetua-se a hipótese em que o cumprimento de sentença tenha tramitado no processo principal.”

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1**

PROCESSO Nº 1008978-39.2019.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo, aplicando-se em parte o Provimento CG nº 22/2006, para que a cremação no Ossuário do Cemitério Público "Saudades" no Município de São Caetano do Sul observe o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º do Provimento CG nº 22/2006, exceção feita à identificação individualizada das cinzas contidas em cada urna, por manifesta impossibilidade. São Paulo, 18 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** CAMILA RAMOS COTRIM, OAB/SP 185.865 e MARCELI CARLA MUNARI BRAGA DE SOUZA, OAB/SP 305.056.

PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - J. S. S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento.** Int. São Paulo, 18 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS, OAB/SP 286.579.

PROCESSO Nº 1131706-80.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - A. L. P. e OUTROS.

DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 18 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JULIANA MARANTES MARCHIORI, OAB/SP 283.201 e SILVANA PIACENTINI ARNÚS BELINI, OAB/SP 289.237.

PROCESSO Nº 0050983-91.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - IARA LUZIA NUNES.

DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 18 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS, OAB/SP 160.641 e FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

PROCESSO Nº 1000119-32.2022.8.26.0079 - BOTUCATU - SOGHOMON SÉRGIO ARAKELIAN.

DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele **nego provimento.** São Paulo, 01 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FABRICIO GALLI JERONYMO, OAB/SP 254.288 e PAULA GALLI JERONYMO, OAB/SP 317.211.

PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0028297-08.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - R. N.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 13 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/03/2024, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2001/381 - RECURSO interposto pelas Doutoras Maria Sílvia Gomes Sterman, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, Ana Lucia Fernandes Queiroga, Juíza de Direito, e pelo Doutor Paulo Baccarat Filho, Juiz de Direito, em face da decisão do C. Conselho Superior da Magistratura, que rejeitou as reclamações contra o quadro geral de antiguidade, disponibilizado no DJE de 15/01/2024.



Nº 2005/141 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Presidência que dispõe sobre o remanejamento de varas para a Comarca de Ribeirão Preto.

Nº 2024/8.364 – ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de abril/2024, nos termos do artigo 26, II, h, do Regimento Interno.

Nº 2023/105.285 (DICOGE 1.1) – REQUERIMENTO apresentado pela Doutora PATRÍCIA MORAES AUDE, Procuradora de Justiça, solicitando seu desligamento da função de suplente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 10ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4ª Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, ocorrida em 13 de dezembro de 2023.

02. Nº 2021/15.866 - OFÍCIO do Doutor JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Bilac, solicitando a suspensão do expediente forense no dia 19 de abril de 2024 (sexta-feira), dia seguinte ao feriado municipal de 18 de abril de 2024 (Aniversário e fundação do município de Bilac), mediante reposição das horas não trabalhadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2765/2023, que instituiu ponto facultativo na referida data.

03. Nº 2023/45.939 - RELATÓRIO das atividades realizadas pelo Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância – NIPPI, durante o exercício de 2023.

04. Nº 2002/529 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

05. Nº 2005/2.026 - EXPEDIENTE de interesse da Doutora FELICIA JACOB VALENTE, Juíza de Direito Titular I da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

06. Nº 2013/23.541 - Doutora MÔNICA DE CÁSSIA THOMAZ PEREZ REIS LOBO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, e Doutora FERNANDA SOARES FIALDINI, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, ambas do Foro Regional XV – Butantã - Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente.

DIVERSOS

07. Nº 2014/144.347 - I – INDICAÇÃO para atuação de Juízes(as) de Direito como suplente na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária – Capital (Edital nº 08/2024). **II – REQUERIMENTO** da Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING, solicitando seu desligamento como suplente do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª RAJ – Capital.

08. Nº 2020/86.429 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício da Família e das Sucessões do Foro Regional XV – Butantã.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

09. Nº 0004530-28.2019.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Latuf Cury Participações S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: André Ricardo Gomes de Souza - OAB 206.218/SP.



10. Nº 1002655-57.2022.8.26.0615 - APELAÇÃO – TANABI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Andrea Karle de Melo Jerônimo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogados: Oliverio Garcia Flores Filho - OAB 143.426/SP e Fernando Alberto de Jesus Lisciotta Facioni - OAB 333.747/SP.

11. Nº 1005046-77.2022.8.26.0358- APELAÇÃO – MIRASSOL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Marcio Mercadante Dias e Valéria da Silva de Mendonça. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogado: Matheus Benedete Ramiro - OAB 345.837/SP.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. LÍGIA MARIA TEGÃO NAVE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional X - Ipiranga em 22/03/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. CARLA ZOEGA ANDREATTA COELHO.

Dr. FILIPE MASCARENHAS TAVARES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central (Anexo PUC) de 19/03/2024 a 20/03/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. CAROLINA SANTA ROSA SAYEGH.

Dra. ANA LÚCIA SCHMIDT RIZZON, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera de 20/03/2024 a 22/03/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS.

Dra. JOANNA PALMIERI ABDALLAH, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 18/03/2024 a 22/03/2024, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição ao Dr. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE ALENCAR.

Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 25/03/2024 a 27/03/2024, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição ao Dr. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE ALENCAR.

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 23/03/2024 a 24/03/2024, em substituição à Dra. VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO.

VARA DA FAMÍLIA

Dr. LUIS EDUARDO SCARABELLI, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, para auxiliar, 13ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 19/03/2024 a 26/03/2024, sem prejuízo de sua vara e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. RICARDO PEREIRA JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO, 12ª Vara da Família e das Sucessões - Capital, cessando a designação para funcionar nos processos nºs 1101599-63.2017.8.26.0100, 1118061-90.2020.8.26.0100 e 1142910-58.2022.8.26.0100, da 2ª Vara da Família e das Sucessões - Capital a partir de 20/03/2024.

VARA CRIMINAL

Dra. ALESSANDRA REGINA RAMOS RODRIGUES BISOGNIN, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Criminal do Foro Regional II - Santo Amaro, para acumular, 1ª Vara Criminal do Foro Regional II - Santo Amaro em 21/03/2024, em substituição à Dra. ANA LUCIA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO.

Dr. CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara Criminal do Foro Regional V - São Miguel Paulista, substituído no Plantão Judiciário, Capital de 23/03/2024 a 24/03/2024.

Dra. VALDIVIA FERREIRA BRANDÃO, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara Criminal do Foro Regional X - Ipiranga, substituído no Plantão Judiciário, Capital de 23/03/2024 a 24/03/2024.